



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020-SEINFRA**

Aos 03 (três) dias do mês de Novembro de 2020, às 10h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2020, reuniram-se o Sr. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos de Jesus – membros, para realizar a análise de julgamento da proposta de preços da empresa licitante, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020-SEINFRA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. O Sr. Presidente da inicio as trabalhos juntamente com os membros da comissão onde após análise minuciosa das propostas de preços e com base no Parecer Técnico do setor de Engenharia, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS**: R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.772.961/0001-66; DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.699.728/0001-00; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.721.727/0001-51, considerando que as mesmas atenderem à todas as exigências editalícias. **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**: AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.703.014/0001-83, R\$ 676.967,86 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), por descumprimento do item 5.1 alínea “i”, onde a mesma apresentou sua proposta assinada apenas pelo seu proprietário responsável legal da empresa, nesse caso sem assinatura de um profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966. A empresa descumpriu ainda os itens 5.1 alínea “o” e 5.1 alínea “p”, não apresentou declaração com a relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, bem como relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, R\$ 685.905,55 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por descumprimento do item, 5.1 alínea “i”, tendo em vista a mesma apresentou sua proposta sem a assinatura do responsável legal da empresa bem como de um profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966. A empresa descumpriu ainda o item 5.1 alínea “p”, não apresentou Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços; e SERTÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, R\$ 687.044,74 (seiscentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), por descumprimento do item, 5.1 alínea “i”, a mesma apresentou sua proposta sem a assinatura do responsável legal da empresa bem como de um profissional competente conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966. A empresa descumpriu ainda os itens 5.1 alínea “o” e 5.1 alínea “p”, tendo em vista que não apresentou declaração com a relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, bem como relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características. Então Senhor Presidente faz constar respectivamente a seguinte ordem de classificação **PROPOSTA VENCEDORA**: R.A CONSTRUTORA EIRELI – EPP, com o valor da proposta de R\$ 675.495,72 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos); 2º ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor da proposta de R\$ 676.184,70 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos); e 3º DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E



ENGENHARIA EIRELI, com o valor da proposta de R\$ 685.477,24 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1º	R.A CONSTRUTORA EIRELI – EPP	R\$ 675.495,72
2º	ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 676.184,70
3º	DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E ENGENHARIA	R\$ 685.477,24

O Senhor presidente indaga aos Membros da Comissão se estão de comum entendimento sobre o resultado, momento em que todos respondem que “sim”. Ato contínuo, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das Propostas será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h52:mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 03 de Novembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	